



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "AD REFERENDUM" nº 224, de 22 de julho de 2020.

Altera os incisos I, II e III do Artigo 4º da Deliberação COFEHIDRO nº 217, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições, e

Considerando a Deliberação COFEHIDRO nº 217, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Aplicação de recursos do FEHIDRO para 2020 com receitas da CFURH, cujo artigo 4º estabeleceu prazos para indicações de empreendimentos no ano de 2020 e respectivas contratações;

Considerando as restrições às atividades em todos segmentos da sociedade decorrentes da situação de pandemia pelo COVID-19, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020 e alterações;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO "AD REFERENDUM" nº 220, de 06 de abril de 2020, que dentre outros dispositivos alterou o Artigo 4º da Deliberação COFEHIDRO nº 217, de 31 de janeiro de 2020;

Considerando a solicitação da direção do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH-AT, conforme Ofício CBH-AT nº 15, de 17 de julho de 2020, de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo de 30/09/2020, estabelecido como limite para inserção das informações e documentos relativos às indicações de 2020 nos sistemas de informática afetos ao FEHIDRO, em razão da insuficiência de pleitos para as Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais – APRM de forma a utilizar o saldo de recursos financeiros e atender o disposto no artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando a existência de outros colegiados de bacia que terão dificuldades para realizar, até 30/09/2020, um segundo processo de seleção, hierarquização e indicação de empreendimentos ao FEHIDRO, com a qualidade necessária;

Considerando o interesse público de promover a boa aplicação dos recursos do FEHIDRO; e

Considerando a urgência que o assunto requer para o devido planejamento pelos colegiados de bacia.

Delibera Ad Referendum:

Artigo 1º - Os Incisos I, II e III do Artigo 4º da Deliberação COFEHIDRO nº 217, de 31 de janeiro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – Inserção, até **31/07/2020**, nos sistemas de informática afetos ao FEHIDRO das documentações previstas no MPO para os

Publicado no D.O.E.F. nº 071/2020
Seção I Página 22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS



empreendimentos indicados pelos colegiados de bacia no primeiro período de indicações;

II - Inserção, até **30/11/2020**, nos sistemas de informática afetos ao FEHIDRO, das documentações previstas no MPO para indicações suplementares com utilização de saldos de recursos não alocados no primeiro processo e de indicações para utilização de recursos de cancelamentos ou reprovações técnicas de indicações de 2020;

III - Contratação, até **31/12/2020**, dos empreendimentos indicados no primeiro período mencionado no inciso I deste Artigo, e até **31/03/2021**, para os empreendimentos mencionados no inciso II deste Artigo.”

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Artigo 3º da Deliberação COFEHIDRO “AD REFERENDUM” nº 220, de 06 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO